



**Proposição:** PLEIC - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
**Número:** 000005/2021

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 18/05/2021                                                                      |
|  |
| Juraci Scheffer                                                                     |
| PRESIDENTE                                                                          |



**Altera a regra do art. 420, da Lei n. 11.197, de 3 de agosto de 2006, que "Institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências. acrescido pela Lei nº 12.855, de 26 de janeiro de 2007.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º.** O artigo 420, da Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, acrescido pela Lei nº 12.855, de 26 de janeiro de 2007, fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 420 .** Os sepultamentos poderão ser realizados antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, desde que observada a regra do artigo 418 da mesma lei.

Parágrafo único - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, no cemitério, decorridas 36 (trinta e seis) horas do momento do falecimento, salvo se o corpo estiver embalsamado ou se houver determinações de autoridade judicial ou policial competente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de maio de 2021.

João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC